

Assinada em 08/04/2019



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 839/2019-GS/SEDUC

Manaus, 05 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador de Contas - 4ª Procuradoria/MPC
Ministério Público de Contas do Amazonas-MPC
Av. Efigênio Sales, nº 1155-Parque 10
69055-736 - Manaus/AM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 55/2019-CASA/MPC
Processo: 01.01.028101.0009191.2019/SEDUC
Ref.: Solicitação de instauração de procedimento administrativo.

Senhor Procurador,

Informo a Vossa Excelência o recebimento do Ofício nº 55/2019-CASA/MPC, pelo qual este nobre *Parquet* Ministerial, no exercício de suas atribuições legais, solicitou desta Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino informações sobre supostas irregularidades referentes ao transporte escolar decorrente do Termo de Contrato nº 10/2019-SEDUC, prestado pela empresa DANTAS TRANSPORTE E INSTALAÇÕES LTDA, no qual esta realizaria subcontratação de prestadores de serviços de transporte na zona rural, o que resultaria em total falta de proteção aos alunos, ao Estado e aos próprios prestadores, executores diretos do serviço.

Neste sentido, esta Procuradoria requisitou desta Secretaria de Estado a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, com o envio da comprovação de abertura do procedimento sugerido.

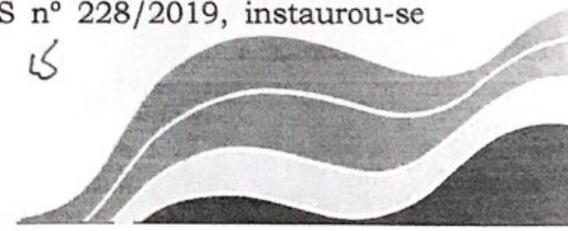
Nobre Procurador, para atender à solicitação, considerando as razões fáticas e de direito fundamentadores do ato, esclareço que esta Gestão abriu o procedimento administrativo a fim de apurar os fatos narrados por esta douta Procuradoria de Contas.

Portanto, por meio da Portaria GS nº 228/2019, instaurou-se

↳

01-04-2019 12:10:08 081255 1/1

Handwritten signature and initials





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

comissão para apurar possíveis irregularidades em relação ao Contrato nº 10/2019-SEDUC, cuja contratada é a empresa DANTAS TRANSPORTE E INSTALAÇÕES LTDA.

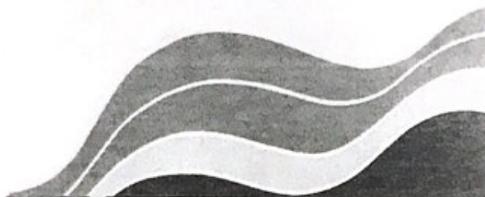
Segue em anexo cópia da Portaria GS nº 228/2019, para subsidiar a presente resposta.

Por todo o aduzido, permaneço à disposição desta nobre *Parquet* Ministerial para os esclarecimentos que porventura subsistam, certo de que os elementos apresentados elidem as questões que motivaram os esclarecimentos perquiridos.

Atenciosamente,

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação
e Qualidade do Ensino

SJ/ML





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

RESENHA GS nº 166, de 02 de abril de 2019.
PORTARIA GS nº 228/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 01.01.028101.10697.2019/SEDUC, sobre possíveis irregularidades cometidas pela empresa **DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 63.679.351/0001-90, em relação ao Termo de Contrato nº 10/2019, celebrado com a Secretaria de Estado-SEDUC, por descumprimento do preceituado nas Leis Federais nº 4.320/64, nº 8429/92, nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 1762/86;
CONSIDERANDO recomendação contida no processo para apuração dos fatos,

RESOLVE:

- I. **INSTAURAR** comissão para apurar possíveis irregularidades em relação ao Termo de Contrato nº 10/2019, cujo objeto foi a prestação de serviços de transporte escolar, tendo como interessada a empresa **DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA** CNPJ nº 63.679.351/0001-90, assegurando a todos os envolvidos o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF de 1988;
- II. **DESIGNAR** os servidores **SILVANA GRIJÓ GURGEL COSTA REGO**, matrícula funcional 146001-3B, **ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA**, matrícula funcional 1620274-A/B e **ANABEL GEORGIA TEIXEIRA MULLER**, matrícula funcional 223358-4A, sob a presidência da primeira, para a condução do feito;
- III. Os servidores adotarão todas as medidas legais necessárias à obtenção positiva de sua finalidade, observando os princípios e normas que regem o processo administrativo.
- IV. Os servidores deverão, quando houver conveniência ou necessidade de conhecimento técnico ou jurídico, encaminhar os autos ao setor correspondente para manifestação, em até 05 (cinco) dias, antes da emissão do relatório final;
- V. **DETERMINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo;
- VI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
Manaus, 02 de abril de 2019.

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino

Coc/ML

Secretaria de
Educação

Avenida Waldomiro Lustoza, 250. Japiim II
e-mail: redacaogabinete@seduc.net
Fone: (92) 3614-2323
Manaus-AM - CEP 69075-830

